



## **REGIMENTO INTERNO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)**

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 095/2023, de 17.10.2023)

### **Capítulo I**

#### **Definição e objetivos do PIBITI**

**Art. 1º** O PIBITI – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é um programa do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Unitau.

**Art. 2º** O PIBITI tem como objetivos

- I.** estimular os estudantes do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.
- II.** contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III.** contribuir para a formação de profissionais que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas na região de atuação da Universidade de Taubaté (Unitau);
- IV.** contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa, empreendedora e responsável na sua comunidade.

### **Capítulo II**

#### **Modalidades do PIBITI**

**Art. 3º** O programa PIBITI da Universidade de Taubaté contempla as seguintes modalidades:

- I.** PIBITI-Unitau - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com bolsa financiada pela Universidade de Taubaté;
- II.** PIBITI-CNPq - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com auxílio financeiro do CNPq;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG**  
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP  
(12) 3625-4217 | [prppg@unitau.br](mailto:prppg@unitau.br)

### III. PITIVOL - Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para o estudante de graduação voluntário.

**Art. 4º** Na concessão de Bolsas PIBITI em parceria denominada CNPq/Unitau, a responsabilidade da Unitau restringe-se:

- I. Indicar os membros representativos vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação no Comitê Interno do PIBITI e os membros da Comissão Interna de Avaliação do PIBITI e Comissão Externa de Avaliação do PIBITI vinculada ao CNPq.
- II. a seleção de orientadores e de projetos para concessão de bolsas de iniciação tecnológica;
- III. ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento desses projetos;
- IV. as bolsas serão distribuídas aos orientadores, que deverão selecionar os acadêmicos que receberão o benefício.

**Art. 5º** A outorga das bolsas de Iniciação tecnológica é de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), como previsto na **Deliberação CONSUNI Nº 095/2023**.

## Capítulo III

### Requisitos, compromissos e direitos dos estudantes do PIBITI

**Art. 6º** Os estudantes do programa do PIBITI deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unitau.
- II. apresentar rendimento escolar mínimo, com média geral de todos os semestres (incluindo as reprovações), igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. possuir Currículo Lattes atualizado, sendo a última atualização de no mínimo um mês antes da submissão de um projeto;
- IV. no caso dos bolsistas PIBITI-Unitau, durante a vigência da bolsa, não manter vínculo empregatício e no caso de manter com estágio remunerado declarar



conjuntamente com o orientador a disponibilidade de cumprir 20 horas semanais dedicadas à pesquisa.

**Art. 7º** O estudante do PIBITI assume os seguintes compromissos

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso de graduação e pelo cronograma do projeto PIBITI;
- II. elaborar e apresentar ao seu orientador os relatórios parcial e final, descrevendo as atividades e resultados obtidos no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa;
- III. atender aos prazos fixados nos cronogramas do projeto e do programa PIBITI;
- IV. apresentar o projeto inicial em evento científico e/ou tecnológico, promovido ou indicado pela PRPPG/Unitau;
- V. apresentar os resultados conclusivos em evento científico e/ou tecnológico, promovido e/ou indicado pela PRPPG/Unitau;
- VI. participar efetivamente das reuniões convocadas pelo NIT da PRPPG, para tratar de assuntos específicos e referentes ao PIBITI;
- VII. não acumular bolsas, de nenhuma natureza, seja com outras modalidades do CNPq, Unitau ou quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento;
- VIII. o bolsista do PIBITI-Unitau não poderá ser contemplado com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- IX. o bolsista do PIBITI-Unitau que houver efetuado pagamento antecipado de mensalidades, não terá direito ao reembolso de valores.
- X. fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), citando a agência fomentadora da bolsa (Unitau ou CNPq) ou do PIBITIVOL-Unitau, em qualquer modalidade de divulgação científica, comunicação em geral e redes sociais;
- XI. cumprir os compromissos e prazos previstos nas normas operacionais instituídas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em



Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), sob pena de devolução do benefício indevidamente recebido (bolsa) à Unitau ou ao CNPq, em valores atualizados;

- XII. O bolsista PIBITI Unitau deverá realizar o pagamento da mensalidade com desconto até a data de vencimento. Em caso de atraso da mensalidade, o benefício não será concedido para a mensalidade em atraso.

**Art. 8º** O estudante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) terá direito a receber certificado de conclusão de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, desde que conclua com êxito todas as atividades previstas no projeto PIBITI.

## Capítulo IV

### Requisitos, compromissos e direitos dos orientadores do PIBITI

**Art. 9º** O orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. ter titulação acadêmica mínima de mestre, obtida junto a programa de pós-graduação recomendado pela CAPES;
- II. ser líder ou membro de grupo de pesquisa credenciado junto ao CNPq;
- III. manter atualizado o Currículo Lattes nos últimos 3 meses;
- IV. apresentar produção científica e/ou tecnológica no tema proposto do projeto PIBITI;
- V. ser professor efetivo ou visitante da Unitau e não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto PIBITI;
- VI. apresentar produção científica, tecnológica e intelectual, computada na planilha de pontuação da PRPPG, do ano vigente.

**Art. 10** O orientador de projeto PIBITI assume os seguintes compromissos:

- I. selecionar e encaminhar a ficha cadastral do estudante que irá desenvolver o



projeto de pesquisa em prazo estipulado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PRPPG/Unitau,

- II. ao indicar um estudante, observar se o mesmo atende aos requisitos do PIBITI;
- III. orientar o bolsista de PIBITI em todas as fases previstas no projeto;
- IV. acompanhar os seus orientados do PIBITI nas apresentações do projeto e dos resultados finais em eventos científicos e/ou tecnológicos indicados pelo NIT da PRPPG/Unitau;
- V. no caso dos bolsistas (PIBITI-Unitau e PIBIT-CNPq) encaminhar os relatórios parcial e final do bolsista, devidamente revisados, pelo meio solicitado pelo NIT e dentro dos prazos previstos no calendário de atividades do PIBITI;
- VI. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou tecnológicos, cuja participação dele, na elaboração e na redação desses trabalhos, tenha sido efetiva;
- VII. assegurar o cumprimento das diretrizes gerais da ética em pesquisa, em especial naquilo que diz respeito aos projetos com seres humanos e com animais;
- VIII. colaborar, quando solicitado, avaliando e emitindo pareceres sobre projetos de pesquisa, bem como participar de eventos científicos promovidos pela UNITAU, avaliando trabalhos científicos e/ou tecnológicos;
- IX. participar das reuniões do PIBITI, convocadas pelo NIT-PRPPG, para tratar de assuntos referentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- X. assegurar o cumprimento dos prazos constantes do calendário de obrigações do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) da Unitau;
- XI. informar ao NIT-PRPPG, imediatamente, qualquer fato relevante e pertinente às atividades do bolsista do PIBITI junto ao projeto de sua responsabilidade;
- XII. avaliar, de forma contínua, o desempenho do bolsista do PIBITI no escopo das atividades previstas no projeto;
- XIII. controlar o desempenho do bolsista PIBITI sob sua responsabilidade quanto ao cumprimento do cronograma do projeto.



**Art. 11** O orientador, enquanto proponente de projeto do PIBITI, passa a ter direito de:

- I. solicitar substituição do bolsista do PIBITI com baixo rendimento ou quando o mesmo deixar de cumprir as obrigações previstas neste regulamento, nos termos das exigências previstas em substituição e cancelamentos;
- II. solicitar cancelamento do projeto do PIBITI, mediante justificativa circunstanciada, explicitando as razões para o pedido de cancelamento;
- III. solicitar certificado de orientação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) após conclusão do projeto com êxito;
- IV. em caso de desligamento da instituição, o orientador deverá indicar um coorientador para acompanhar a finalização do projeto.

## **Capítulo V**

### **Submissão de Projetos**

**Art. 12** O processo de submissão de propostas será estabelecido em cada um dos editais de chamada de projetos das modalidades do PIBITI.

**Art. 13** Os projetos submetidos pelos editais ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) devem atender aos seguintes critérios:

- I. O projeto deve, preferencialmente, ser parte do projeto de pesquisa (com fomento) do professor orientador.
- II. Conter, de maneira clara, todos os seguintes itens: discussão do estado da arte da temática ou revisão bibliográfica, objetivos, problema ou hipótese de pesquisa, metodologia, suporte teórico, cronograma e bibliografia.
- III. Conter plano de trabalho e o cronograma de atividades do projeto, observando o período de entrega dos relatórios parcial e final do bolsista.
- IV. No caso de projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais, o pesquisador responsável (ORIENTADOR) deve submeter o projeto para análise do referido Comitê de Ética e Pesquisa (CEP ou CEUA) da Unitau;



o prazo máximo para a apresentação da aprovação definitiva do projeto junto ao Comitê de Ética (CEP ou CEUA), será na entrega do relatório parcial, segundo o cronograma do edital vigente.

- V. Os projetos submetidos devem conter os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) de aderência ao tema da pesquisa apresentada.

## Capítulo VI

### Julgamento das Propostas

**Art. 14** As propostas encaminhadas ao Comitê Interno do PIBITI serão avaliadas pelos membros do comitê quanto:

- I. ao potencial de inovação do projeto de pesquisa;
- II. à produção intelectual do proponente, tendo como base o declarado no currículo da plataforma Lattes – CNPq.
- III. à pontuação apresentada na planilha da PRPPG, do ano vigente.

**Art. 15** Cada estudante só poderá ser contemplado por um único orientador e para um único projeto em cada um dos editais do PIBITI.

**Art. 16** A submissão de projetos idênticos para dois ou mais estudantes ou a inclusão de dois ou mais estudantes no mesmo projeto implicará a desclassificação do projeto.

## Capítulo VII

### Duração dos Projetos

**Art. 17** Os projetos do PIBITI terão vigência de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses

- I. No caso dos projetos PIBITI-CNPq, o prazo de vigência será definido pelo CNPq.
- II. No caso dos projetos PIBITI-Unitau, o prazo de vigência será definido pelo Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do NIT-PRPPG/Unitau e informada



em edital próprio.

## **Capítulo VIII**

### **Substituições e Cancelamentos**

**Art. 18** Os pedidos de substituição de bolsista do PIBITI, somente serão aceitos se orientador e bolsista estiverem rigorosamente em dia com todas as obrigações assumidas no âmbito do PIBITI.

**Art. 19** Os pedidos de substituição de bolsistas do PIBITI devem ser encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica NIT-PRPPG/UNITAU, devidamente justificado pelo orientador.

**Art. 20** Os pedidos de substituições serão analisados criteriosamente pelo Comitê Interno do PIBITI, sendo permitida uma única substituição, devidamente aprovada pelo Comitê Interno.

**Art. 21** A substituição de bolsista se dará sempre dentro do período de vigência da bolsa, desde que haja prazo para que o bolsista substituído realize as atividades previstas no cronograma de trabalho.

**Art. 22** Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões amplamente justificadas nos seguintes casos:

- I. ausência prolongada por interesse da Unitau
- II. problemas de saúde devidamente justificados.
- III. desligamento do orientador dos quadros de docentes da Unitau

**Art. 23** A substituição de orientador somente poderá ser aceita sob a condição de que o novo orientador preencha os requisitos exigidos para atuar como orientador do PIBITI.

**Art. 24** Em caso de substituição, o novo orientador deverá dar continuidade ao mesmo projeto que estava sendo desenvolvido e cadastrado na plataforma de projetos do referido





edital PIBIC vigente.

**Art. 25** O não cumprimento dos itens COMPROMISSOS DO ORIENTADOR/BOLSISTA pode implicar suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa e impedimento do professor (ORIENTADOR) a submeter nova proposta, em quaisquer modalidade de solicitação de bolsa PIBIC, em editais subsequentes.

**Art. 26** As bolsas do PIBITI serão imediatamente canceladas nos seguintes casos:

- I. Não renovação da matrícula do bolsista na Unitau
- II. Avaliação de desempenho insatisfatório,
- III. Interrupção da execução do projeto de pesquisa por qualquer motivo.

## Capítulo IX

### Disposições Finais

**Art. 27** A participação do bolsista em qualquer uma das modalidades do PIBITI, seja com auxílio (PIBITI/Unitau ou PIBITI/CNPq) ou sem auxílio (PITIVOL), não implica vínculo empregatício com a Unitau.

**Art. 28** O não atendimento aos prazos estabelecidos neste regulamento e/ou nos editais do PIBITI, implicará o automático cancelamento da bolsa (se vigente) e impedimento do professor (ORIENTADOR) a submeter nova proposta, em quaisquer modalidade de solicitação de bolsa PIBIC, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 29** Os casos omissos serão analisados pela coordenação do NIT, consultado o Comitê Interno do PIBITI, e as recomendações serão encaminhadas ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação para a competente deliberação.

\*\*\*\*\*